



**SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 03, DE RELATORA**

**PROJETO DE LEI**

Alteração

Inclusão

Exclusão

Artigo	§	Inciso	Alínea	Item
34	2°			
Redação proposta: Subemenda n° 1 à Emenda 03 do PLE 024/23				
Altera-se a redação da Emenda n° 03, do PLE 024/23, nos seguintes termos:				
Art. 34 .....				
.....				
§ 1° - A indicação de remanejamento prevista no inc. II deste artigo deverá ser realizada pelos respectivos autores das emendas individuais e poderá destinar recursos para outras emendas de sua autoria já constantes e tecnicamente viáveis, ou, ainda, para outras programações constantes na Lei Orçamentária Anual, em quantidade não superior às declaradas inviáveis pelo Executivo Municipal.				
.....				

**JUSTIFICATIVA**

A subemenda é apresentada por esta Relatora, a fim de perfectibilizar o texto da emenda protocolada pelo nobre Vereador Cassiá Carpes. O intuito principal é evitar que o procedimento descrito no art. 34, do presente projeto, e art. 116-A da LOMPA, venha a desvirtuar a aplicação de recursos humanos e estrutura do Executivo Municipal na atividade da execução das novas emendas ou programações. Não é de olvidar, ainda, que o emprego de recursos humanos (e de tempo) da administração pública prejudica não só a consecução das emendas individuais viáveis, bem como pode dificultar a execução de outras políticas públicas pelos órgãos ou secretarias.

DATA DO RECEBIMENTO:	NOME DO VEREADOR:
/ /	<b>MARI PIMENTEL</b>
	ASSINATURA: